



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



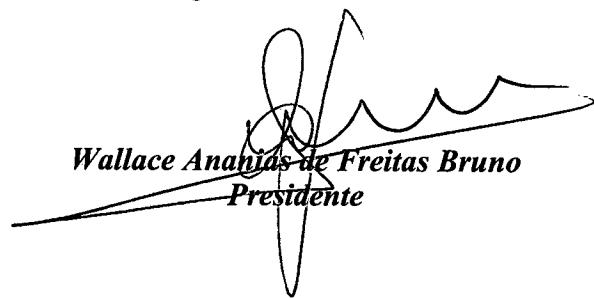
## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4216 PROJETO DE LEI N° 111/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**PRIMO BERNARDI**”, a **Rua C**, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 2012.

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



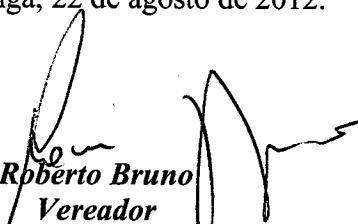
## PROJETO DE LEI N° 111/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**PRIMO BERNARDI**”, a **Rua C**, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2012.

  
Roberto Bruno  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Primo Bernardi**, a Rua C do Loteamento Jardim Luiz de Castro Santos, existente neste Município.

**PRIMO BERNARDI**, filho de imigrantes italianos, nascido em 11 de setembro de 1925, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, na Fazenda Morro Alto, filho de Carlos Bernardi e Maria Inês Zuanette Bernardi.

Foi o primeiro dentre oito filhos (justificativa do nome Primo significa primeiro), sendo seus irmãos Maria Bernardi, João Bernardi, Oscar Bernardi, Alice Bernardi, Luiza Bernardi, Elza Bernardi, Pedro Bernardi e Carlos Bernardi.

Desde criança ajudava os pais trabalhando na lavoura e no engenho. Aos 19 anos ingressou na Companhia Paulista S/A (FEPASA) como funcionário na área de manutenção da via férrea e, posteriormente, foi promovido para o controle de tráfego em cruzamentos de nível.

Trabalhou na FEPASA por um período de 33 anos, sem nunca ter apresentado um atestado médico e ter faltado um único dia. Esse fato foi motivo de orgulho em sua vida.

Com 23 anos casou-se com Maria Massari no dia 27/09/47 e dessa união nasceram 5 filhos: Marcos Donizetti, Marilene, Antonio, José Maria e Aparecida Donizette (in memorian).

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Na década de 50 mudou-se para Pirassununga, vindo a residir na Rua D. Pedro II até a data do seu falecimento e adotou Pirassununga como a sua cidade natal.

Já aposentado, devido a sua natureza inquieta, trabalhou na função de vigia noturno durante 7 anos no Mercado Pão de Açúcar e mais 8 anos nas Lojas Cem, sendo sempre elogiado por sua conduta correta e honesta.

Foi membro por mais de 40 anos na Irmandade do Santíssimo da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

Foi uma pessoa simples, sempre procurando ajudar ao próximo e a todos que o procuravam. Era atencioso e carinhoso com sua família e pessoas de seu convívio.

Faleceu aos 84 anos no dia 02/09/2010, deixando esposa, 4 filhos, 15 netos e 10 bisnetos.

Deixou como legado o exemplo de uma vida alicerçada em “Trabalho, Dignidade, Responsabilidade e Honestidade”.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de **“Primo Bernardi”**.

Pirassununga, 22 de agosto de 2012.

Roberto Bruno  
Vereador

Cmp/asdba.



Primo Bernardi, filho de imigrantes italianos, nascido em 11 de setembro de 1925, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, na Fazenda Morro Alto, filho de Carlos Bernardi e Maria Inês Zuanette Bernardi.

Foi o primeiro dentre oito filhos (justificativa do nome Primo significa primeiro), sendo seus irmãos Maria Bernardi, João Bernardi, Oscar Bernardi, Alice Bernardi, Luiza Bernardi, Elza Bernardi, Pedro Bernardi e Carlos Bernardi.

Desde criança ajudava os pais trabalhando na lavoura e no engenho. Aos 19 anos ingressou na Companhia Paulista S/A (FEPASA) como funcionário na área de manutenção da via férrea e, posteriormente, foi promovido para o controle de tráfego em cruzamentos de nível. Trabalhou na FEPASA por um período de 33 anos, sem nunca ter apresentado um atestado médico e ter faltado um único dia. Esse fato foi motivo de orgulho em sua vida.

Com 23 anos casou-se com Maria Massari no dia 27/09/47 e dessa união nasceram 5 filhos: Marcos Donizette, Marilene, Antonio, José Maria e Aparecida Donizette (in memorian).

Na década de 50 mudou-se para Pirassununga, vindo a residir na Rua D.Pedro II até a data do seu falecimento e adotou Pirassununga como a sua cidade natal.

Já aposentado, devido a sua natureza inquieta, trabalhou na função de vigia noturno durante 7 anos no Mercado Pão de Açúcar e mais 8 anos nas Lojas Cem, sendo sempre elogiado por sua conduta correta e honesta.

Foi membro por mais de 40 anos na Irmandade do Santíssimo da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

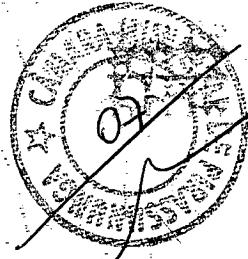
Faleceu aos 84 anos no dia 02/09/10 deixando esposa, 4 filhos, 15 netos e 10 bisnetos.

Deixou como legado o exemplo de uma vida alicerçada em "TRABALHO, DIGNIDADE, RESPONSABILIDADE E HONESTIDADE".

3561-4378 - Gma Inacio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:

PRIMO BERNARDI

MATRÍCULA:

116541 01 55 2010 4 00056 033 0011744 43

SEXO  
Masculino

COR  
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 84 anos

NATURALIDADE  
Santa Cruz das Palmeiras,  
Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CPF 134.772.188-68  
RG 9.826.965/SSP-SP

ELEITOR  
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de CARLOS BERNARDI e de INEZ ZUANETTI, naturais de Santa Cruz das Palmeiras, SP, já falecidos. Residia nesta cidade, à rua Dom Pedro II, n° 1847 Centro, Pirassununga, SP.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dois de setembro de dois mil e dez,  
22h10min

DIA 02 MÊS 09 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Na Santa Casa de Misericórdia, à av. Newton Prado, n° 1883, Centro em Pirassununga, SP

CAUSA DA MORTE

Morte natural por: Falência Múltiplos de Órgãos, Sepse

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal  
desta cidade

DECLARANTE

Maria Massari Bernardi, RG  
22.506.114-4 SP, do lar,  
viúva, residente nesta cidade,  
à rua Dom Pedro II, n° 1847,  
Centro

NOME E N.º DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Pela dra. Lia Carolina Rodrigues Fantinato, CRM 123983

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Pirassununga, 8 de setembro de 2010

( ) ROSA LUCIA BERNADETE CELIM DA SILVA - Oficial  
( ) EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA - Substituta  
( ) LUCIMARA CRISTINA SCHIMACK GUERRA - Escrivente  
( ) VANIA PAULA CLAUS DE OLIVEIRA - Escrivente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas da Sede

Bel./Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Município e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo

**Rua "C" - Jardim Luiz de Castro Santos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 375/2010

A PROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 SET 2010

*Natal Pires*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

É com profundo pesar que a Câmara Municipal registra o passamento do Senhor **Primo Bernardi**, de 84 anos, ocorrido no dia 02 de setembro de 2010.

De conduta ilibada, muito educado e respeitoso ao se apresentar. Tinha orgulho em dizer que jamais havia faltado ao trabalho ou mesmo tirado licença saúde em todos os anos de serviços prestados na FEPASA, fato que o levou a ser homenageado.

Mantinha um carinho todo especial pela família, que formou com sua esposa, Senhora Maria Massari Bernardi.

Pessoa alegre, benquista e religiosa, deixa em seus entes queridos uma saudade imensa, cuja dor é consolada pela certeza de que deixou esta vida terrena para a vida eterna nos braços do Pai.

Nestas condições, **requeiro** à Mesa pelos meios regimentais, seja aprovado o presente, transmitindo-se à família enlutada nossas sinceras condolências pelo passamento do Senhor **Primo Bernardi**.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2010.

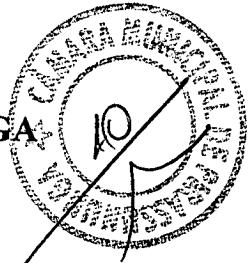
*Roberto Bruno*  
Vereador

*Natal Pires*

*Wallace*  
*ac. Pad*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- DECRETO Nº 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.976, de 5 de setembro de 2007,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica previamente aprovado, de acordo com os termos das Leis Municipais Complementares nºs 75/2006, 82/2008 (ZREIS), 86/2008, o Projeto do Loteamento Urbano, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, caracterizado como loteamento Residencial de Especial Interesse Social, na área de terra situada na zona urbana do Distrito de Cachoeira de Emas, no local denominado de Vila Santa 5Fé, neste Município, entre os entornos das ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, cujo loteamento, é composto de uma área de terras com 22.968,00 metros quadrados, contendo um total de 76 lotes, imóvel esse objeto da matrícula nº 27.162, do Cartório de Registro de Imóveis local e que se encontra cadastrada nesta municipalidade sob nºs 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0 e 6887.89.040.004.00.8.

**Art. 2º** A CDHU deverá executar às suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas no Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, a saber:

I – Terraplenagem: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II – Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III – Guias e sarjetas das vias públicas;

IV – Redes de galerias de águas pluviais (execução de bocas de lobo, etc) conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V – Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI – Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII – Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII – Arborização das áreas verdes, praças e vias públicas;

IX – Nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas

X – Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

XI – Placas indicativas de nome de vias públicas.

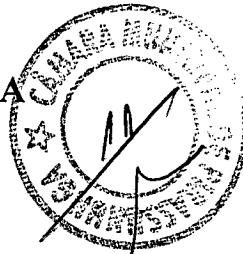
**§ 1º** A CDHU fica obrigada a apresentar, em seu nome, os projetos de infra-estrutura já definidos e deferidos pela municipalidade para a área em questão, bem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



os projetos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e da rede de energia elétrica e iluminação pública, que não foram definidos pelo Município; e também a aprovação em seu nome, no GRAPROHAB, do projeto urbanístico, o qual já obteve aprovação junto àquele órgão, em nome da Municipalidade, conforme certificado nº 384 de 18 de setembro de 2007.

§ 2º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e serão a cargo da CDHU.

§ 3º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública obedecerá as normas da ELEKTRO e serão recebidas pela mesma.

§ 4º As obras constantes dos incisos I ao XI do Artigo 2º deste Decreto, terão suas execuções garantidas através dos 76 (setenta e seis) lotes do projeto de loteamento, que não sendo suficientes, deverão ser suplementadas nos termos da Lei Complementar nº 75/2006.

**Art. 3º** As Especificações construtivas do loteamento deverão atender o que dispõe a Lei Complementar nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 1º O recuo frontal das edificações em seus respectivos terrenos, será no mínimo de 4,00 metros, podendo ser edificado como anexo à edificação principal, em um dos lados do terreno, abrigo para automóveis com, no máximo, 4,00 metros de largura, incluída a projeção do telhado, a qual também não poderá avançar o passeio público, de conformidade com o inciso I do Art. 41 da Lei Complementar 80/2007.

**Art. 4º** A expedição do Alvará de Licença para venda de lotes fica condicionada ao estabelecido no Inciso IV, do § 3º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 75/2006, e desde que estejam executadas as obras de infra-estrutura do Loteamento, constantes dos incisos V, VI e X do Artigo 2º deste Decreto, bem como, esteja o loteamento devidamente registrado em Cartório.

§ 1º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento constantes do Art. 2º, deverá ser comunicada à municipalidade e Autarquia, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes deste Decreto deverão ser atendidas quando da apresentação dos documentos para registro do loteamento em Cartório, bem como no registro do loteamento.

**Art. 5º** Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos constantes do protocolado nº 2976/2007.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

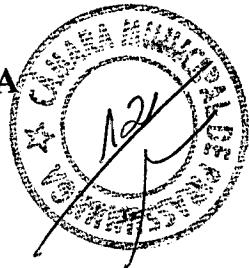
**Art. 6º** A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste Decreto, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

**Art. 7º** O projeto do loteamento ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6.766/79, e § 2º do Art. 31 da Lei Complementar nº 75/2006.

**Art. 8º** Fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, enquanto não registrado em cartório, de conformidade com o Art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua validade de 180 (cento e oitenta) dias.

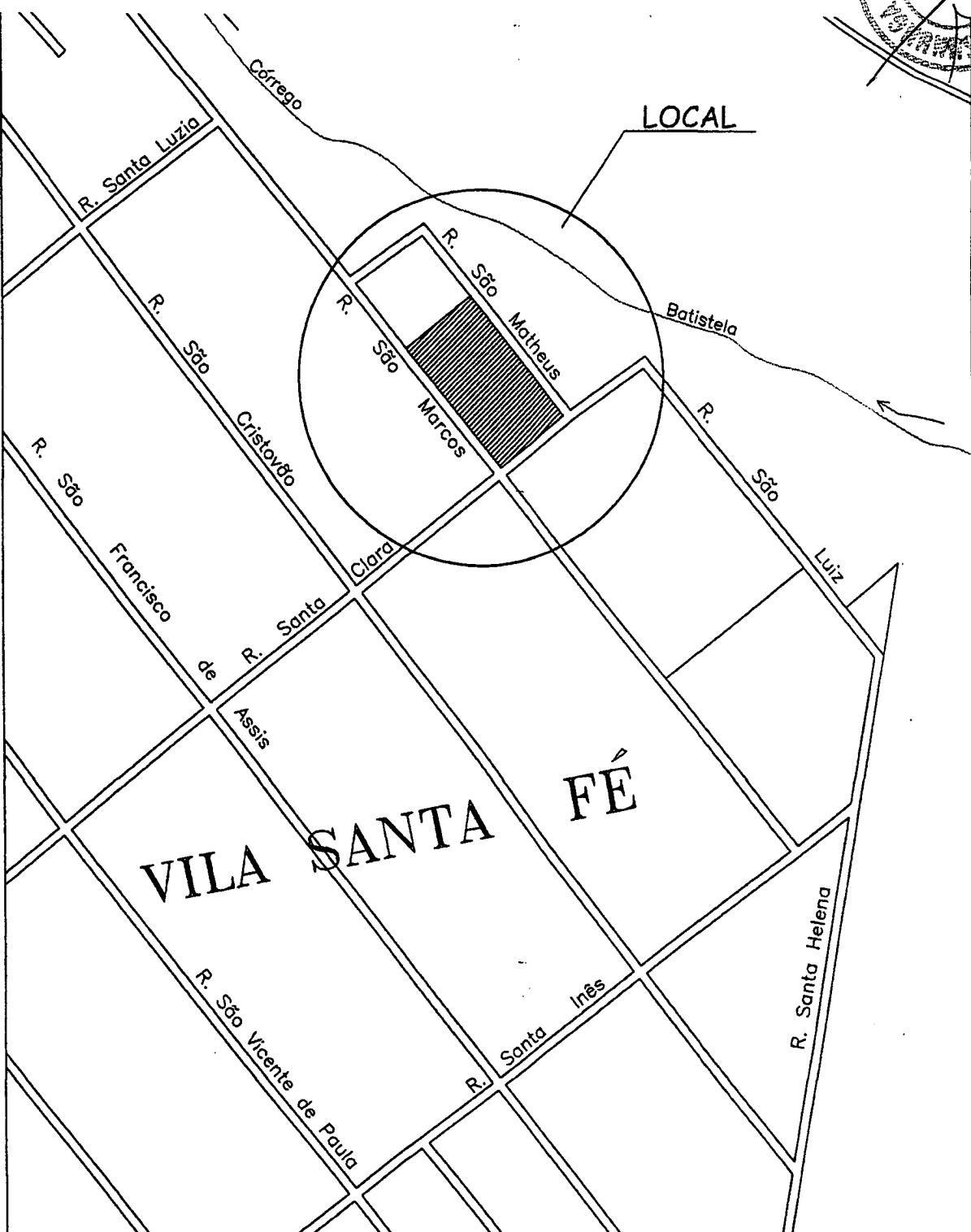
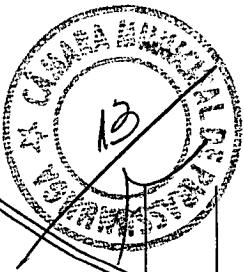
Pirassununga, 17 de dezembro de 2009

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITO MUNICIPAL: ADEMIR ALVES LINDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SECRETÁRIO: JOSÉ IVALDE DUARTE

FOLHA ÚNICA

ART N°

ESCALA S/ ESCALA

DATA 24/11/2003

ÁREA

PROJETO	CROQUÍ DE LOCALIZAÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL PIRASSUNUNGA "F" VILA SANTA FÉ - DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS	ANEXO AO DECRETO N° 4034, de 17/12/2009
---------	--	--

AUTOR	CREA	PROTÓCOLO N° 2976/2007 (05 de Setembro de 2007)
DESENHO		



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. Nº 27.162

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Genésio Rocha Stábile  
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRÁ

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.162

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 12 DE setembro DE 2007

**IMÓVEL:** Uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1(um), 2(dois), 3(três), 4(quatro), 12(doze), 13(treze), 14(catorze) e 15(quinze), da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito) metros quadrados. Cadastro Municipal números: 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0, 6887.89.040.004.00.8, 6887.89.040.012.00.0, 6887.89.040.013.00.7, 6887.89.040.014.00.4 e 6887.89.040.015.00.1.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na Praça Galício Del Nero, inscrita no CNPJ/MF n. 45.731.650/0001-45.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.5 nas Matrículas números 2.936, 2.937, 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942 e 2.943, de 25 de outubro de 2.006, deste registro. A Escrevente, *Raquel Fabíla* (Raquel Fernanda de Melo Vilela). O Oficial, *Fábio Azenha* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$5,32/-

Av.1 - em 28 de outubro de 2.009.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de doação a seguir referida, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº. 6887.89.040.001.00.6, consoante certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, em 12 de agosto de 2.009. A Escrevente/Substituta, *Maria Ercilia Capodifoglio Pavan*. O Oficial, *(Bel. Fábio Azenha de Toledo)*.

Of. R\$4,95; E. R\$1,41; Cart. R\$1,04; R.C. R\$0,26; T.J. R\$0,26.

R.2 - em 28 de outubro de 2.009. DOAÇÃO.

continua no verso



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile  
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. N° 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 27.162

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL (continuação)

ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF n°. 03.190.167/0001-50, representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei n°. 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, e posteriores alterações, pela Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n°. 00.360.305/0001-04, sobre O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, já parcelado (constituído de setenta e seis lotes), para efetivação e produção do Empreendimento Habitacional denominado Pirassununga F, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com a anuência/interveniência da construtora nomeada empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., situada na rua Olívio Fenath, 180, Distrito Industrial, na cidade de Franca, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF n°. 62.371.489/0001-65, que se obrigou em caráter de cessão a executar as obras de infra-estrutura do empreendimento, cujas cláusulas e condições constam pormenorizadamente em tratativa, inclusive com o cronograma de obras especificados. Consta do aludido instrumento que nos termos da Lei 10.188/2001, o empreendimento comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei 10.188/2001; bem como seus frutos e rendimentos serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Constando, ainda, do aludido instrumento cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, que as demais obrigações complementares, no tocante a formalização das obras deverão ser observadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., pela Caixa Econômica Federal e pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, já qualificados. Valor atribuído ao imóvel: R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais). A Escrevente/Substituta, Maria Ercilia Capodifoglio Pavan. O Oficial, Bel. Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$1.459,27; E. R\$414,73; Cart. R\$307,19; R.C. R\$76,83; T.J. R\$76,83 OFICIAL DE REGISTRO  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stabile  
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº 27.162

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.162

FICHA Nº 1 auxiliar  
PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL

"LOTEAMENTO PIRASSUNUNGA F"

QUADRA N1

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula
- Lote nº. 6 - Matrícula
- Lote nº. 7 - Matrícula
- Lote nº. 8 - Matrícula
- Lote nº. 9 - Matrícula
- Lote nº. 10 - Matrícula
- Lote nº. 11 - Matrícula
- Lote nº. 12 - Matrícula
- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula
- Lote nº. 17 - Matrícula
- Lote nº. 18 - Matrícula
- Lote nº. 19 - Matrícula
- Lote nº. 20 - Matrícula
- Lote nº. 21 - Matrícula
- Lote nº. 22 - Matrícula
- Lote nº. 23 - Matrícula
- Lote nº. 24 - Matrícula
- Lote nº. 25 - Matrícula
- Lote nº. 26 - Matrícula
- Lote nº. 27 - Matrícula
- Lote nº. 28 - Matrícula
- Lote nº. 29 - Matrícula
- Lote nº. 30 - Matrícula

QUADRA N2

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. N° 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 27.162

FICHA N° 1 auxiliar

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL (continuação)

- Lote n° 8 - Matrícula  
Lote n° 9 - Matrícula  
Lote n° 10 - Matrícula  
Lote n° 11 - Matrícula  
Lote n° 12 - Matrícula  
Lote n° 13 - Matrícula  
Lote n° 14 - Matrícula

Pirassununga, 15 de outubro de 2.010. A Escrevente/Substituta, Maria Ercília Capodifoglio Pavan (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída  
por meio reprográfico, nos termos do  
art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia  
autêntica do original arquivado nesta  
serventia, dou fé.

Pirassununga, 19 JUN 2012

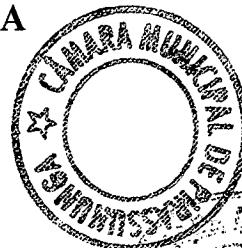
Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrevente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2012 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de “**JARDIM LUIZ DE CASTRO SANTOS**”, o Loteamento “Pirassununga F”, localizado entre as Ruas São Marcos, Santa Clara e São Luiz, na Vila Santa Fé, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.

LOTEAMENTO VILA SANTA FÉ

QUADRA "K"

RUA SÃO MARCOS

卷之三

RUA SANTA CLARA

**DEPARTAMENTO VILA SANTA Fé  
QUADRA "M"**

PROJEÇÃO DE GUIAS

RUA SÃO MATEUS

"A"

RUA "B"

The image displays a 4x6 grid of 24 numbered diagrams, labeled 1 through 24, illustrating various configurations of a 2x2x2 Rubik's cube. Each diagram shows a 3D perspective view of the cube with its faces partially colored. The colors include white, blue, red, yellow, green, and orange. Some faces are solid colors, while others show a mix of colors from adjacent faces. The diagrams are arranged in four rows and six columns, providing a visual guide for solving the cube.

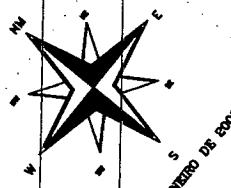
PROJEÇÃO DA RUA SÃO LUIZ

三

PROJEÇÃO PREDIAL

RESIDÊNCIA

**AREA VERDE**



4  
S  
TANKER DE EGOS

PROJETO		Nº UNIDADES	
CONJUNTO HABITACIONAL		75	
PIRASSUNUNGA F.			
ENDERECO/ADRESSE			
VILA SANTA FÉ - PIRASSUNUNGA			
TÍTULO			
<b>IMPLEMENTAÇÃO</b>			
ASSENTO			
<b>IMPLEMENTAÇÃO</b>			
ESTUDO CROMÁTICO			
IMPLEMENTAÇÃO GERAL			
EXCELA NORMAL			
EXCELA GRANDE			
ASSENTO		SET/06	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2012*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa denominar de “**PRIMO BERNARDI**”, a *Rua C* do Loteamento “*Jardim Luiz de Castro Santos*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 SET 2012

Hilderaldo Luiz Sumaio  
Presidente

Otacilio José Barreiros  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.300, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**PRIMO BERNARDI**”, a **Rua C**, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria:  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretario Municipal de Administração.  
dag/.



# Imprensa Oficial do Município

# Pirassununga

ANO XVII - 28 de Setembro de 2012 - N.º 644

Impresso  
Especial  
9912166295/2007-DR/SP  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA  
///CORREIOS///

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.300, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**PRIMO BERNARDI**, a **Rua C**, do Loteamento "Jardim Luiz de Castro Santos", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 12 de setembro de 2012.**

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

LEI Nº 4.301, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

"*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente*".....

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a aquisição de parque infantil a ser utilizado no Projeto "Cuidando do Amanhã" - Vila Santa Fé, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01.00 – 08.243.4001.2121 – 44.90.52.00 .....  
.....R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 18 de setembro de 2012.**

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

LEI Nº 4.302, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

"*Denomina de "PROFESSOR JOSÉ APARECIDO CARUSO NETO – Professor Caruso Neto", o prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga*".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "**PROFESSOR JOSÉ APARECIDO CARUSO NETO – Professor Caruso Neto**", o *prédio da Secretaria Municipal de Educação*, localizado na Rua Germano Dix, nº 3.350, Posto de Monta, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2012.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

LEI Nº 4.303, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

"*Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que específica*".....

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 28.164,00 (vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais), as dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar contrato público celebrado com a Empresa Afonso Pneus Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 96.206.123/0001-52, para serviços de ressolagem de pneus:

**I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

15.01.00 – 15.122.5010.2190 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica .....  
R\$ 6.206,00

**II – Setor de Estradas Municipais**

15.02.00 – 26.782.5011.2175 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica .....  
R\$ 7.552,00

**III – Setor de Limpeza Pública**

15.03.00 – 15.452.5001.2166 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica .....  
R\$ 7.556,00

**IV – Setor de Parques e Jardins**

15.05.00 – 15.452.5002.2171 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica .....  
R\$ 5.490,00

**V – Setor de Vias Públicas**

15.06.00 – 15.451.5003.2173 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica .....